



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 4666/2017

Súmula: Dispõe sobre avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapoti.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMA SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos previstos neste decreto para a avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DOS BENS MÓVEIS

Art. 2º Os procedimentos previstos neste capítulo deverão ser utilizados para os bens móveis como: veículos, caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 3º Para a avaliação dos veículos, caminhões e ônibus serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para os novos, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.

§ 2º Para os usados, será utilizada a tabela FIPE. Os que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliados.

Art. 4º Para a avaliação de maquinário em geral serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para as novas, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.

§ 2º Para as usadas, será utilizada a tabela FIPE CHP MÁQUINAS. As que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliadas.

Art. 5º Para a avaliação dos implementos agrícolas serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para os novos, será utilizado o valor de compra, através da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ 2º Para os usados, será utilizada a tabela da FUNDAÇÃO ABC. Os implementos que apresentarem condições de desgastes anormais, devido excesso de uso ou outros problemas, poderão a critério da comissão, ser reavaliados.

CAPÍTULO II DOS BENS IMÓVEIS

Art. 6º Os procedimentos previstos neste capítulo deverão ser utilizados para os seguintes bens imóveis:

I - **De uso comum do povo:** são aqueles destinados, por natureza ou lei, ao uso coletivo, e que podem ser utilizados por todos;

II - **De uso especial:** destinados a uma finalidade específica, para uso da administração e do serviço público;

III - **Dominicais:** não têm destinação pública definida, nem ao uso especial ou comum.

Art. 7º Para os bens imóveis já avaliados, a critério da comissão, poderá ser procedido correção inflacionária, considerando a situação do bem, localização, tempo de uso e conservação.

Art. 8º Para as edificações não avaliados serão utilizados os seguintes critérios:

§ 1º Para as novas será utilizado o valor de construção.

§ 2º Para as usadas será utilizado como referência os valores de construção praticados e, a critério da comissão, será considerado o tempo de uso e o estado de conservação.

Art. 9º Para os terrenos não avaliados será utilizado como referência os já avaliados do mesmo bairro e, a critério da comissão, será considerada a situação e localização do bem.

Art. 10. Os valores dos terrenos das vias e logradouros públicos serão obtidos por um percentual do valor de face de quadra de cada área ou trecho.

Parágrafo Único O valor da pavimentação da via ou logradouro público será calculado em função do tipo de pavimento e do tempo de uso e gasto com manutenção.

Art. 11. Quando utilizar índice inflacionário para reavaliação dos bens imóveis, prédios, edificações e terrenos, recomendam-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou Custo Unitário Básico CUB - Pr.

Art. 12. O valor do imóvel será obtido por meio de laudo simplificado de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Executivo Municipal nomeará por decreto, uma Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2017.


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial <u>D.O.E</u>
Edição Nº <u>23</u>
Página <u>02</u>
Data <u>15/12/2017</u>
Visto <u>Penna</u>